PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE ENTREGA SEGURA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR PARTE DOS CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Regulamento de Entrega Segura de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de garantir a proteção integral, a segurança e o atendimento humanizado nos procedimentos realizados pelos Conselhos Tutelares, evitando situações de risco, desaparecimento, tráfico humano ou outras formas de violência.

Art. 2º A entrega de crianças e adolescentes sob responsabilidade do Conselho Tutelar somente poderá ser realizada mediante comprovação formal do vínculo de parentesco, guarda judicial ou tutela legal da pessoa que se apresentar como responsável.

§ 1º Para fins do caput, serão exigidos:

I – documento de identificação oficial com foto do responsável;

II – certidão de nascimento ou documento equivalente da criança ou adolescente;

III – termo de guarda, tutela, adoção ou outro documento judicial, quando houver.

§ 2º Caso o vínculo não possa ser comprovado de forma imediata, a criança ou o adolescente deverá permanecer sob proteção do Conselho Tutelar ou em acolhimento institucional, até manifestação expressa da Vara da Infância e Juventude.

§ 3º Fica autorizado o registro dos documentos mediante documentos digitais oficiais.

Art. 3º Fica vedada a entrega de crianças ou adolescentes a pessoas sem vínculo familiar comprovado ou sem autorização judicial, ainda que haja alegação verbal de parentesco ou responsabilidade.

Art. 4º Os Conselhos Tutelares deverão adotar procedimentos padronizados de segurança e registro, incluindo:

I – identificação completa da pessoa que recebeu a criança ou adolescente, com cópia dos documentos anexada ao prontuário do caso;

II – data, hora e local da entrega;

III – assinatura dos conselheiros tutelares responsáveis pelo ato;

IV – assinatura do responsável que recebeu o menor;

V – registro digital ou físico em sistema próprio de controle, com rastreabilidade e acesso à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento.

Art. 5º Fica instituído o Protocolo Municipal de Entrega Segura, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contendo:

I – orientações sobre identificação de risco de tráfico humano e violência;

II – diretrizes para atendimento humanizado às crianças, adolescentes e familiares;

III – fluxos e prazos para comunicação à Vara da Infância e Juventude em casos de dúvida sobre guarda, tutela ou paternidade;

IV – medidas de registro e sigilo das informações;

V – procedimentos de comunicação imediata em casos de suspeita de crime.

Art. 6º Os conselheiros tutelares e servidores municipais que atuem na área da infância e juventude deverão participar, anualmente, de cursos de capacitação e atualização sobre:

I – procedimentos seguros de entrega de menores;

II – identificação de risco de tráfico humano e outras formas de exploração;

III – primeiros atendimentos e escuta humanizada;

IV – fluxos de comunicação com o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Art. 7º Nos casos em que houver dúvida fundada quanto ao vínculo familiar, suspeita de falsidade documental ou indício de risco à integridade da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá solicitar autorização expressa da Vara da Infância e Juventude antes de proceder à entrega.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o CMDCA, será responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 16 de Outubro de 2025

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.16 11:11:30 -04'00'

DEYVID CARNEIRO

Vereador Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reforçar a segurança e a proteção integral de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Boa Vista, especialmente em procedimentos realizados pelos Conselhos Tutelares.

Recentemente, houve caso noticiado na cidade de Boa Vista que revelou falhas na identificação e entrega de menores a pessoas sem vínculo familiar comprovado, resultando em situação de desaparecimento da adolescente. Essa situação pode resultar até em caso de Tráfico de Pessoas, o que dificulta a identificação ainda mais, mediante nosso estado fazer fronteira com dois outros países: Venezuela e Guiana.

Diante disso, propõe-se a criação do Regulamento de Entrega Segura, que estabelece protocolos claros de verificação documental, rastreabilidade dos atos, capacitação continuada dos conselheiros tutelares e, principalmente, a obrigatoriedade de autorização judicial nos casos de dúvida sobre guarda, parentesco ou tutela.

A iniciativa busca assegurar a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 4º e seguintes, fortalecendo a atuação do Conselho Tutelar e prevenindo falhas institucionais.

Trata-se, portanto, de um avanço significativo na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, garantindo segurança, transparência e humanidade nas ações do poder público.

Boa Vista/RR, 16 de Outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.16 11:11:41 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista